

N. 4500

58²⁰²



1925

Fls. 1

Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

Clairant

Victoria



Cum de Vapor na "Marvin"

Requerimento

Autuação

Ao *6* *23* dia *8* do mez de *Setembro*

do anno de mil *925* nesta cidade de

Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo *a ar*

pericia em Juiz

do que, para constar, faço esta autuação. Eu *Paulo*

Paulo es *Quisad* sub *Quisad*

3 M

Ill.mo sr. I.º Supplente do Substituto do dr. Juiz fe-
deral da secção do Paraná, em Paranaguá

*A. Como requer. Nomeio escriptos - - -
Cezaro Rocha, curador. Dr. Manoel Barbalho
U, o Juiz. Escreva, providencie, as diligencias
necessarias.*

16-9-25/

Cynopio Santo



Diz o capitão Mauricio Mandelstan, commandante do vapor nacional "Maroim" que, conforme protesto lavrado a bordo e que está sendo ratificado neste juizo, o referido vapor soffreu avarias ao voltar do canal do norte da barra deste porto, para o mirante, onde se pretendia renovar as peias de toras de pinho, que, na sahida da barra e devido a fortes balanços se haviam afrouxado e ameaçavam prejuizos, o que determinou a arribada a este porto onde recebera carga e de onde partira no dia 14 do corrente, e a immediata descarga do porão que fazia agua, para as medidas provisórias; e como o supplicante, para sua resalva e prova dos factos e das determinações, quer determinar a extensão das avarias e suas consequencias quanto ao navio e á carga, e para isso, vem requerer que se proceda, com urgencia, a vistoria com arbitramento no navio e na carga que estiver avariada, procedendo-se a previa louvação de peritos, em audiencia extraordinaria que V.S. designar. Nesse sentido,

P. a nomeação de um curador aos interessados ausentes e a intimação dos agentes e embarcadores que estiverem presentes, tomando-se tambem o protesto do supplicantes pelos factos mencionados, providencias tomadas e pela contribuição, regularisação e repartição de avaria grossa, cujo processo deverá ser feito no porto do Rio de Janeiro, conforme as clau-

sulas dos conhecimentos .

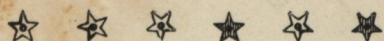
Para os efeitos da taxa judiciaria , dá -se
a causa o valor de dois contos de reis.

E. deferimento



Paraná, 16 de Setembro 1925
[Signature]





Traslado.....

Livro..... Fls.....

Republica dos Estados Unidos do Brasil

Estado do Paraná - Cidade de Paranaguá

Segundo Tabellião Vitalicio

Cel. João Estevão da Silva

Certidão de *Procuração bastante que faz* Mauricio Mandelstam, como
abaixo se declara:-



SAIBAM quantos este instrumento de procuração bastante virem, que sendo no anno do Nasci-
mento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte e cinco, aos
... dezessete dias do mez de SETEMBRO do dito anno, nesta cida-
de de Paranaguá, Estado do Paraná, em cartorio, compareceu o capitão Mauricio Man-
delstam, Commandante do vapor nacional "Maroin", de passagem por este -
porto,

reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes
por ell me foi dito, que, por este publico instrumento e na melhor fórma de direito, nomêa e constitue seu
bastante Procurador no Doutor FRANCISCO ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA, advogado, -
residente nesta cidade, para o fim especial e illimitado de acompanhar em
todos os termos, os processos de ratificação de protesto e vistorias por
avaria grossa, no Juizo Federal desta secção do Paraná, podendo para is-
so praticar e requerer tudo que fôr necessario, assignar termo, ratificação,
autos e tudo mais que se relacione ao presente mandato, ratificando os -
impressos do verso e substabelecer a presente em quem lhe convier. & &

todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em seu nome, como se presente fosse , possa em Juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis ou crimes, movidas ou por mover em que for.....auctor.....ou réo.....em um ou outro fôro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dár de suspeito a quem lh'o fôr, jurár decisoria e supletoriamente na alma delle e fazer dar taes juramentos a quem convier; dar e receber quitação; transigir em juizo ou fóra delle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestro; assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede poderes especiaes illimitados, pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette..... haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse.....do que dou fé, fiz este instrumento que lhe li acceitou e assigna com as testemunhas abaixo, perante - mim João Estevão da Silva, Tabellião que a escrevi. (aa)-Mauricio Mandestam.-Antonio Pereira de Souza.-Francisco Carneiro de Almeida Braga.- (Legalmente inutilizada uma estampilha federal de dois mil reis).Era o que se continha em dita folha do referido livro, a que me reporto e do qual bem e fielmente extrahi a presente certidão que, depois de conferida e achada conforme subscrevo e assigno nesta cidade de Paranaaguá, aos dezesseis dias do mez de Setembro de mil novecentos e vinte cinco. . . . Eu, João Estevão da Silva - Tabellião, a escrevi, subscrevi e assigno em publico e lizo.

Em testº João Estevão da Silva da verdade.



Promessa Legal

Aos dezesseis dias do mes de Setembro de 1925, nesta cidade, na residencia do Ab. Juiz Primeiro Supplente em exercicio, Gypio Santa e ali presente o mesmo, compareceu o cidadão Severo Rocha a quem o mesmo Juiz deferiu a promessa legal e o reconheceu que com boa e sa consciencia servisse de Escritor nos presentes e futuros atos das penas da lei. E sendo aceite leu e para constar o presente que vai assignado. Em Severo Rocha Escritor o escrevi e assigno.

Gypio Santa
Severo Rocha



Certidão

Certifico que intimar o dr. Manoel Bar. 1.º Fulho de João Cavalcanti Junior, para prestar a promessa legal de seu cargo do que tem sciencia ficon.

O referido é verdade e da fei

Em 16/9/25
Severo Rocha

Promessa Legal

Aos dezesseis dias do mes de Setembro de mil novecentos e vinte cinco, nesta cidade, em a residencia do Ab. Juiz O Gypio Santa, ali presente o mesmo, compareceu o dr. Manoel Bar Fulho

Meu irmão Carlos Leanti Junior, a quem o mesmo
juiz deferiu a promessa legal e o encar-
regou que com fôa e sã consciência servir-
se de Curador aos Ausentes no presente con-
to, notou a fôrça da Lei. E sendo accerto
levei para comutar o presente que me
assignado. Em São Paulo, Curitiba ad-
hoc o empio.

Cumprido Santo

Dr. J. Machado Beltrão Curador



Certidão

Certifico que deu conta de ratificação de
protesto contra autuação telegráfica
do Exm.º Ch. Juiz Federal para a realização
desta diligência.

Referido é verdade e deu fe.

Em 16/9/25

Rever. M.ª

Côta

Designo amanhã às nove horas, para
ter lugar a audiência extraordinária re-
querida.

Em 16/9/25

O Escrivão

Rever. M.ª

[Handwritten flourish]

L M

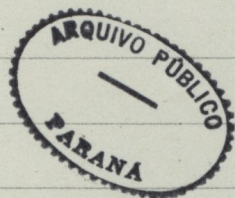
Certidão

Certifico que intimei o requerente Capitão Maurício Mandetan na presença de seu procurador dr. Francisco Accio & Rodrigues da Costa, o dr. Manoel Barbalho Machado Cavalcanti Junior, Curador dos Ausentes, e a Rocha & Cia Ltd na presença do sócio Francisco Raymundo Corrêa, como requerente e empenhadores do vapor "Maraim", pelo conteúdo da cota retida, do que têm ciência e ciência.

Referido é verdade e deu-se.

Em 16/9/25

Arvio N.º 9



Tenho de audiência extraordinária Aos dezesete dias do mês de Setembro de mil novecentos e vinte cinco nesta cidade, na Porto de Pedro Segundo na presença do Senhor Juiz Suplente, e ali presente o mesmo Grupo Santo, como Exército act hoc foi pelo Officiante de Justiça Camillo Augusto, devidamente juramentado neste acto, aberta a audiência com a formalidade de estilo. Nella compareceu o dr. Francisco Accio & Rodrigues da Costa, procurador do Commandante do vapor "Maraim", e por elle foi dito que accusava a situação feita ao Curador dos Interesses Ausentes, dr. Manoel Barbalho Machado Cavalcanti Junior, como requerente e empenhadores Rocha & Cia Ltd, para

nerta audiência com elle requerente se
louvaram em peritos que procedam a
visitaçãõ com artificialmente sobre o ma-
rio e carga suaviada, sob pena de reve-
lia, e requerida que de fôrço de pregação
se houvessem as citações por feitas e accus-
sadas, e desde fôr se louvara em Luiz Vic-
torino Piccinco, Commandante Amal do
Vasco e Mario Pilla. O que ouvido pelo
juiz foi deferido, e sendo apregado
pelo Official de Justiça referido, deu
este sua fôr de ter somente comparecido
o dr. Manoel Barbalho Rocha Cavalcanti
Junior, Curador aos Aparentes que es-
colheu o Louvado Commandante Amal do
Vicenna Vasco, e por sua vez se loucou
em Alipio Correio da Santa Joaquin
Teixeira de Magalhães e Joaquin Pereira
de Souza. Pelo requerente foi escolhido o
de nome Joaquin Teixeira de Magalhães.
O juiz exprou os Louvados e nomeou
para terceiro perito ao Commandante
Paulo Sousa, designando o dia de hoje as
cleresseis horas para a de hyancie inti-
mado-se os peritos e partes. E, Se vós
Rocha Escriu a d. fôr o v. m.

Opprobrio Santo
M. L. Barbalho Rocha Cavalcanti
Francisco Jacinto Rodrigues da Costa
Candido Salgado

4^o M

Certidão

Certifico que intimei o perito Comarca 3
de Curitiba Anna Lido Vasco, Paulo Lima e
Joaquim Teixeira de Magalhães, para
presentarem ao Juiz a devida promessa
legal do seu bem sciuto ficarem.

Oferido e verificado e deu-se

Em 17/9/85

Servio Inf. 9



Promessa Legal

Aos dezessete dias do mês de Setembro de
mil novecentos e vinte cinco nesta cidade
no Posto do Pecho Segundo, na residência
do Ab. Juiz Supplente em exercício, Gm.
pro Santa e ali presente o mesmo am-
mgo. Escrivão ad-hoc Com parecerem Anna
Lido Vasco, Paulo Lima e Joaquim Teixeira
de Magalhães ai quem e cedeu umde
per si, deferiu o Juiz a promessa legal,
e os encareceu que cum fôr esta caceia-
cia servirem de perito na futura re-
querida, sob as penas da Lei. E tudo
pelos termos acima tal compromisso la-
vrei para constar o presente que me ar-
righado. Em Deveso Rocha Escrivão ad-
hoc ommgo.

Gm. pro o Santo

Anna Lido Vasco

Joaquim de Magalhães

Cartão

Certifico que intimiei o procurador do
regimento dr. Francisco Accioz Rodrigues
da Costa o dr. Manoel Barbalho Nêhõ
Cavalcanti Junior Curador aos Auzentes,
e os peritos Amaldo Vasco Paul Lima e
Joaquim Teixeira de Magalhães Rocha
& Cia Ltd, na pessoa do sócio Francisco
Rafael Cominêz como Agentes e embar-
cadores do vapor "Maroim" para compare-
cerem hoje às 16 horas, a bordo do
referido vapor a fim de ser procedida
a vistoria requerida do que fui scientes
ficarum. O referido é verdade e deu-se.

Em 17/9/25

Assini Mafg



Auto de vistoria

Aos dezessete dias do mes de Setembro
de mil novecentos e vinte cinco por te
parte de Parangua a bordo do vapor
nacional "Maroim", ancorado no Porto
d. Pedro II, no trapiche Rocha às 16
horas, presentes o Major Olimpio Santos,
Primeiro Supplente do Substituto do
dr. Juiz Federal, cominigo Exercicio ad-
hoc adiante nomeado, o dr. Manoel P
Barbalho Nêhõ Cavalcanti Junior
curador aos Interessados Auzentes, o dr.
Francisco Accioz Rodrigues da Costa, pro-
curador do Cominendante do referido

vapor, os peritos nomeados Commandantes Arnaldo Vaico e Raul Lima e Joaquim Teixeira de Magalhães, e os testemunhos de cada um nomeados e assignados, e sendo ahi de terminou o Juiz aos peritos que mediante a promessa prestada procederem ao exame e vistoria no dito vapor "Maraim," para verificação das avarias pelo mesmo receptor no canal do norte da foz da dente porto, sem animo de carga avariada, e simultaneamente aos peritos proprios pelo representante da diligencia, os quaes são os seguintes: "Questões para vistoria com arbitramento no vapor nacional Maraim. I. Qual a extensão das avarias e natureza e extensão das avarias sofridas pelo vapor? II. Qual a causa dessas avarias? III. Qual o valor do dano constituido por essas avarias? IV. pode o navio receber nente porto com este defeitico? V. Pode receber com este provisorio? VI. mediante com este provisorio pode o navio seguir sem demora, recebendo a carga a lida? VII. era ou não necessaria a assistência a este fundadouro? VIII. era ou não necessaria a descarga do porão attingido pelas avarias? IX. Os com este provisorio estão ou não de accordo com o necessario para evitar a entrada de agua e garantir a viagem? X qual o valor dos com este provisorio para proseguimento da



viagem? XI. Qual o valor dos concertos
definitivos? XII. Houve avarias na carga?
XIII. No caso afirmativo, qual a sua
natureza e extensão? XIV. Qual a
causa dessas avarias? XV. Qual a
carga avariada, sua marca, destino,
especie e valor. Paranaíba 16 de Se-
tembro 1925 (a) Mauricio Mand-
stam. "Lauda" Os peritos nomeados
para procederem a vistoria no vapor
nacional "Maroim" vem responder
aos quesitos que lhes foram apresen-
tados pela forma seguinte: Digo (a)
Mauricio Mandstam. Em virtude
do que passaram os peritos a proceder
ao exame ordenado na presença do
juiz, partes e testemunhas, não só
no vapor como na carga, e findo o
que se declarou que, pelo que vi-
ram e examinaram, consultaram
entre si e resolveram unanimemente
responder aos quesitos propostos pela
seguinte forma, indo juntos aos au-
toros os quesitos e o laudo deciseimen-
te rubricados: "Lauda" Os peritos
nomeados para procederem a vistoria
no vapor nacional "Maroim" vem
responder aos quesitos que lhes fo-
ram apresentados pela forma se-
guinte: I. Pelo exame minuciosamen-
te feito as avarias soffridas es-
tão localizadas na amurada de Bo-
rte, si' uma extensão de nove me-

trou conuecciondo na parte interna
do tanguie de aguada a' pro'a, na pri-
meira caverna, dista da entrepara
e tanguie e termina, na decima quarta
perca e p'osa ou digamos: Treze ca-
vernas por ante se', da referida en-
tepara. Em linha perpendicular entrã
as avarias na largura media de um
metro de dez centimetros, juntas a'
ligação da quinta e chapa, a partir do
conuez, distante do côro noventa e
cinco centimetros, aproximadamente.
As cafernas na extensão determinada
estão mais ou menos perfuradas da
chapa, porém com a resistencia primi-
tiva no feixo côro e na escôa supe-
rior. A chapa sinistra da, principia
amolgada e mais se vae distinguindo
ate' meio, para iz terminou despen-
tida, por feito estudo, no ponto anterior-
mente designado. II As causas des-
sas avarias, tendo em consideração o
Diario de Navegação a paginas, ses-
senta verso, no quarto das d'essas
vinte horas, acta de de liberação e
protesto lido a tudo a folhar se-
guintes, ve-se que o navio em boas con-
dições de navegabilidade emprendeu
a sua viagem em continuação deste
porto e succedendo demandava a fuma
morte not as indicações do pratico
Sr. Joaquin Mariano Fernandes de-
vido a força maior, proveniente do



forte vento do Oeste e vagar do mesmo quadrante, originando balancos descontraclos, obrigando a retroceder, para evitar avarias de grande importancia e ancorarem em lugar seguro, esperando melhora. Succede-me devido a essas circumstancias imprevisitas de força maior, quando no seu regresso, foi deparado um chopue pela muralha de foresta, quando navegava nas immediacoes da Lage denominada da Pescado. Tomada as precauções necessarias que o pratico indica, seus porões foram conclados constantemente e encontrados, a principio estancues, para pouco depois se certificarem estar o casco de agua a festa. III. Não podem com verdade exactidaz precisar o valor do toclo, constituído por essas avarias, por dependerem essas de clique e material adequado. IV. Não, por se achar prejudicado pela resposta ao quesito anterior V. Sim. VI. Perfeitamente, feito os reparos necessarios provisionarios, pôde receber sua carga e seguir sua viagem. VII. O Comandante do navio desconhecendo as importancias das avarias, não com pericia e veracidade, prudencia: reunir o Conselho deliberativo e amittuz, para salvaguardar os interesses que lhes estavam confiados por força

de Lei. VIII. Sim. Dem o que, não pro-
dicam os peritos responderem aos ques-
ritos formulados. IX. Sim. Se forem
terminados com a mesma regularidade
aos que se acham já iniciados. X.
Propriamente dicto, os concertos provisó-
rios para reforço das partes similhadas
e offerecerem essa garantia a viagens,
estimam em cloir contra de reis. XI.

Prejudicado pelo já respondido ao que-
sito Trez. XII. Sim. XIII. Cerca de
duzentos fardos de alfaca, foram avar-
riados. XIV. Motivado pela carga
haver o estruendo em parte orca do
encanamento do esgoto, impedindo
assim o perfeito escoamento das
aguas. XV. Parte se acha respondi-
do pelo quesito Trez. As marcas
vizíveis são Gloria e Favorita, des-
tinada ao porto de Santa e S. V e
P. 16. ao Rio de Janeiro. Quanto ao
valor, não pôde ser estimado, por
não constar no livro de Manoel Feto
de Fardo. Quando tivermos cumprimen-
to a missão que nos fora incumbida, den-
tro de nossas consciências e imparcial
justiça, firmamos o presente livro pa-
ra que produza seus devidos fins. Para
nossas 17 de Setembro de 1925. (Ass) Paul
Jama da Silva. Joaquim T. de Magalhães.
Arnaldo Vicente Fardo. Omitidas as par-
tes presentes, por estes nada foi respondido
nem allegado, pelo que mandou o Juiz

Levantar o presente auto que depois de
lido e achado conforme, vai assignado
pelo juiz, scrito, pauto e pauto te-
nidos presencias a baixo nomeadas
e assignadas. Em Deverio No. 14. Escrivão
act-hoc o emisso.

Ompio do Santo

~~Tristão Vianna T. S. C.~~

~~M. M. M. M.~~

Joachim T. Magalhães

Dr. J. G. Machado de Almeida

Francisco de Almeida Rodrigues de Almeida



Junta da

Em seguida finto a este auto os presitos
e laudo que alicante se veem. Em Deverio
No. 14. Escrivão act-hoc o emisso.

[Large decorative flourish]



11

M

Quesitos para vistoria com arbitramento no vapor nacional " Maroim

- I. Qual a natureza e extensão das avarias soffridas pelo vapor ?
- II qual a causa dessas avarias ?
- III qual o valor do damno constituido por essas avarias ?
- IV pode o navio receber neste porto concerto definitivos ?
- V pode receber concertos provisorios?
- VI mediante concertos provisorios pode o navio seguir seu destino, recebendo a carga aliviada ?
- VII era ou não necessaria a arribada a este fundeadoiro ?
- VIII era ou não necessaria a deserga digo a descarga do porão attingido pelas avarias ,?
- IX os concertos já iniciados estão ou não de accordo com o necessario para evitar a entrada de agua e garantir a viagem
- X qual o valor dos concertos provisorios para proseguimento da viagem ?
- XI qual o valor dos concertos definitivos ?
- XII houve avaria na carga ?
- XIII no caso affirmativo, qual a sua natureza e extensão?
- XIV qual a causa dessas avarias ?
- XV qual a carga avariada , sua marca , destino , especie , e valor ?

Chapman & McLean

Paranaguá, 16 de Setembro 1925
Arvini

Os peritos nomeados para procederem à vistoria no vapor nacional "Nícaragua" veem responder aos quesitos que lhes foram apresentados pela forma seguinte:

I. Pelo exame minuciosamente feito as avarias soffridas estão localizadas na amura de Boreste, numma extensão de nove metros, começando na parte interna do tangue de aguada, à porção, na primeira caverna, dista da antepara estingue e termina, na decima quarta, para a pôpa, ou digamos: treze cavernas por ante-re, da referida antepara. Em linha perpendicular estão as avarias na largura media de um metro e dez decímetros, digo dez centímetros, juntas à ligação da quinta chapa, a partir do convex, distante do côbro noventa e cinco centímetros, aproximadamente. As cavernas na extensão determinada, estão mais e menos desligadas da chapa, podem com a resistencia primitiva no baixo côbro e na escôa superior.

A chapa sinistreada, principia a enrolar-se e mais se vai distinguindo até meio, para ir terminar desaparecido, perfeito estado, no ponto anteriormente designado.

II. As causas dessas avarias, tendo em consideração o Diario de Navegação e paginas, sessenta verso, no quarto

Chapman & Co.

das dezessete às vinte horas, acto de deliberação e protesto lavrado a bordo e folhas seguintes, vê-se que o navio em boas condições de navegabilidade comprehendera a sua viagem em continuação deste porto e quando demandava a barra norte sob indicações do pratico Sr. Louquim Mariano Fernandes, devido a Força Maior, proveniente do forte vento do Sueste e vagas do mesmo quadrante, originando balancos desconfortados, obrigando a retroceder, para evitar avarias de grande importância e ancorar em lugar seguro, esperando melhorias.

Succede que devido a essas circunstancias imprevistas de força maior, quando no seu regresso, foi distinto um choque pela amura de boreste, quando navegava nas immedições da baía denominada Pescado. Tomadas as precauções necessarias que a pratica indica, seus porões foram sondados constantemente e encontrados, a principio estancados, para pouco depois se certificarem estar o casco de goua aberto.

- III. Não podem com verdadeira exactidão, precisar o valor do todo, constituido por essas avarias, por depender essas de dague e material adguado.
- IV. Não, por se achar prejudicado pela resposta ao quesito anterior.



13 M

- V. Sim.
- VI. Perfeitamente, feito os reparos necessários provisórios, pôde receber sua carga e seguir sua viagem.
- VII. O comandante do navio desconhecendo as importancias das avarias, usou com pericia e verdadeira prudencia: reunir o conselho deliberativo e arribar, para salvaguardar os interesses que lhes estavam confiados por força de Lei.
- VIII. Sim, Sem o que, não podiam os peritos responderem aos quesitos formulados.
- IX. Sim. Se forem terminadas com a mesma segurança, aos que se acham já iniciados.
- X. Propriamente dicto, os concertos provisórios para reforço das partes seccionadas e offerecerem esses ornamentos á viagem, estimam em dois contos de reis.
- XI. Prejudicado pelo já respondido ao quesito treze.
- XII. Sim.
- XIII. Cerca de dozentos fardos de algodão, foram avariados.
- XIV. Motivada pela carga haver obstruido em parte o rolô do encarnamento de esôto, impedindo assim o perfeito escoamento das águas.
- XV. Parte se acha respondido pelo quesito treze. As marcas vizinhas são:

Deposito de 1000

Gloria e Favorita, destinada ao porto de
Santos e S/e P.M. ao Rio de Janeiro.
Quanto ao valor, não pôde ser estimado,
por não constar no livro de Manifesto
de bordo.

—Tulando havermos cumpri-
do com a missão que nos fôra im-
cumbida, dentro de nossas consciên-
cias e imparcial Justiça, firmamos
o presente laudo para que produza
seus devidos fins.

Paranaíba, 17 de Setembro de 1925.



Manifesto

Joaquim T. de Magalhães

Arnaldo Lima Vasco.

§

Sum tula
Aos dez e oito dias do mez de Setembro
de mil novecentos e vinte e cinco finto
a estes ante a petição que adiante
se vê. Eu Devero Rocha Escrivão
act hoc o emmi.

14 M

Ill.mo sr. I.º Supplente do Substituto do Juiz federal, em Paranaguá

J. Como Negueira em 18-9-1925
Procurador



Por seu procurador infra assignado, diz Mauricio Mandelstam, commandante do vapor nacional "Maroim", que, tendo requerido as diligencias necessarias para sua resalva pelas avarias soffridas pelo dito vapor, suas arribada, concertos provisorios e consequentes despesas extraordinarias que constituem caso de avaria grossa, pela qual protestou, vem, a bem da regularisação desta, que V.S. se digne de expedir precatorias para o juizo de Santos, seccão federal de São Paulo, e de Rio de Janeiro, afim de que os consignatarios das cargas não as recebam sem que depositem na agencia a contribuição provisoria de cinco/ por cento sobre o valor das facturas, e assignem a responsabilidade pela contribuição definitiva, taxa aquella que se pede V.S. se digne de arbitrar.

Nestes termos,

P. que, com o documento junto, se junte a presente aos autos da vistoria requerida, e se proceda na forma da lei

E. deferimento

Paranaguá, 18-9-1925
P. p. Francisco de Paula

--	--	--	--

de 1925
dir. gus
da Costa

Fuizo Fechar
Primeiro Duffente
Comarca de Parana
Estado de Parana



Nº

Comarca
Parana

Auto de prouto
em sua sala

O Comandante de saude respectiva
"Barroin"

Post.

Autuacao

Am clameiro diu de mor de S. Paulo
fuo de um fumento escrito com esta
cidade em cartao, com a peticao para
reclamar revê" En. Severo Rocha, Comis
sario

16 M
Ill.mo sr. I.º Suppente do Juiz federal ,no mu-
nicipio de Paranaguá

Ho como requer - em 16/9/25 -
Cympiotto



Diz o capitão Mauricio Mandelstan ,
commandante do vapor " Maroim ",pertencente á Companhia de
Commercio e navegação , que este soffreu avarias em seu
casco,com entrada de agua no porão de proa,quando regressa-
va da barra deste porto ,para no mirante firmar as peias de
toras de pinho que ,por virtude dos fortes balanços a que
estivéra sujeito o navio,facto que se deu ,hontem á noite,
e que motivou a arribada a este porto para os concer-
tos indispensaveis; e como se torna urgentissima a des-
carga do porão avariada não só para evitar grande prejui-
zo á carga ,como para immediatas providencias nos pontos
avariadas ,vem o supplicante solicitar a V.S. se digne de
por seu despacho e mediante termo de protesto pelos factos
referidos e pela consequente descarga digo descarga,permittir
que o supplicante proceda a dita descarga ,ficando a carga
em poder e responsabilidade do supplicante para o convenien-
te destino .

Nestes termos ,

P. deferimento ,entregando-se es-
ta ao supplicante ,depois e assignada o protesto,
para juntar ás diligencias que vai requerer a
este juizo ,depois de autorizada este a funcio-
nar pelo ex-mo sr. dr. Juiz federal .

Paranaguá,
16 de Setembro de 1925
Mauricio Mandelstan



Tenho de pôr tu to.

Aos clerecicos d'essa doçura de Leão Leo
de mil Provocação e ante com a sua ter
cidade de Paranaquá no Ponto de Pacho de
fundo na resolução do Senhor Juiz
Suplente e sendo ali presente o mes-
mo Moço 'Olimpio Santo, com o En-
crivo. ad hoc ali compareceu o Pa-
pião Mauricio Maderia, denunciando
do vapor nacional "Marechal", e por esse
foi dito que, na forma de uma petição pro-
teta contra as avarias de esse Vapor
e pelas suas consequências que o obri-
gavam a proceder a descarga para as
cancas do navio, e a fazer ardear
clerpeas, também pôr tu to pelo di-
reto de avarias grossa e em face das
clerpeas extraordinárias obrigadas,
ficando, portanto do ponto a jun-
da petição retida e do clero a clero
em direito necessarias. E depois para
contar o mesmo ponto que me avarias
nada. Eu, Severi Pacho, Encrivo ad hoc
venho.

Olimpio Santo

Severi Pacho



Entrega

Em seguida fago entrega desta carta
ao regente. Eu, Severi Pacho, En-
crivo ad hoc venho,

Certidão

Certifico que expedii, de accordo com o requerido, precatórias aos Juizes Federaes de Santos e Rio de Janeiro, de accordo com o despacho repetitivo de fls. arbitrada a percentagem em cinco por cento (5%).

Oreando e verdade c. c. c. c.

Em 18/9/25

Deverio Rocha



Conclusão

Em seguida faço este auto conclusivo ao 16. Juiz Supplente. Em Deverio Rocha Escrição o em.

Remessa em 19/9/25.
Oympio de Santos

Data

Em acta supra referida este auto. Em Deverio Rocha Escrição ad-hoc o em.

Remessa

Em seguida faço remessa deste auto ao Exm. e Snr. Dr. Juiz Federal. Em Deverio Rocha Escrição ad-hoc o em.

Data e Com

Out 23 Setembro 1925 -
receber estes autos
que faço conclusos
ao Sr. Dr. Juiz Fed-
ral. Em Francis-
co Maravilhas. Es-
crevi o Sr. Juiz
Paul M. Croant, Escreva Subor.

Chy.



Paga a taxa, empenho e
selos, vultos, sala-
rio em ponto, e medro.

P. 23 # 921

P. 23 # 921

Data

No número
da supranunciada
estes autos. Em
Francisco Maravilha-
chas. Escrevi o
Sr. Juiz Paul M. Croant
Escreva Subor.



Certificado que
 expedio se guia
 para pagamento
 an tuita judici-
 aria. deu fe

Ca 2 860 925

Ob

Paul M. Ant.

Junta
Das 2 de outubro
1925, junto ao
conhecimento em
fazer para a
Emancipação
reais, Escrevendo
e escrevi - em Paul
M. Am. e Co. e Co. Sub. Co.



1.^a

Collectoria Federal



em CURITYBA

19

IMPOSTO NÃO LANÇADO

EXERCICIO DE 1925

Nº 00064

R\$. 5.800

A fls. do livro Caixa fica debitado o Snr. Collector

intº Antonio Duarte Velloso

pela quantia de cinco mil reis

recebida do Snr. Escrivão do Juizo Federal
proveniente de 1/4 % s/ 2:000.000 valor dado a uma
visita no Lapa "Marain".



1.^a Collectoria das Rendas Federaes de Curityba, em 2 de
Outubro de 1925

O Collector,

Antonio Duarte Velloso

Pl O Escrivão,

Exponente da Silva

Sellos de Rs.:



Emolumentos de H. Juiz:



Ohr
 Aos 3 de Setembro
 1925, faço este
 auto conclusivo
 ad m. Dr. Juiz
 Federal. E eu
 Francisco Maria
 Machado, Escreu
 recebi - assinado
 em, Paul R. Assant, es.

o escuri

Choz

Inte:

Julgo per subtergendo a present
istoria, para p a mesma
quero a mais effeitos. Com
Eu me frou a lei.

P. de a Carta, Eu a Carta
ho a mais a mais a mais

Amis



João Baptista de Almeida

Data

Nome e modin
super, eeder estes
antes. Eu frou
cudo Maravachas,
Escuri o escuri
em Paul Parant, eom
Sub. Cur.

